

REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DE HONDURAS

Em conformidade com o artigo 1 da Constituição da República, Honduras é um Estado de direito, soberano, constituído como república livre, democrática e independente para assegurar a seus habitantes o gozo da justiça, a liberdade, a cultura e o bem-estar econômico e social.

A soberania reside no povo e dele emanam todos os poderes que são exercidos por representação. Mediante o Decreto N° 242-2003, de 20 de janeiro de 2004, o artigo 5 da Constituição da República foi modificado para instituir o referendo e o plebiscito como mecanismos de consulta aos cidadãos. Essa reforma constitucional esta pendente de ratificação.

O Artigo 4 da Constituição estabelece que a forma de governo é republicana, democrática e representativa. É exercida por três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, complementares e independentes e sem relações de subordinação.

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso de Deputados, eleitos pelo voto direto.

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente da República em representação do povo e para seu benefício. No sistema presidencialista hondurenho, o Presidente da República, de acordo com a Constituição da República, acumula as funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo, Chefe do Poder Executivo e Chefe da Administração Pública.

O artigo 303 reformado da Constituição da República estabelece que a competência de administrar justiça emana do povo e que essa administração é feita gratuitamente em nome do Estado por magistrados e juizes independentes, submetidos unicamente à Constituição e às leis. O Poder Judiciário é integrado pela Corte Suprema de Justiça, pelas cortes de apelações, pelos júris e demais órgãos estabelecidos pela lei.

Em conformidade com o controle recíproco dos poderes, os atos legislativos (leis formais), por exemplo, podem ser revistos pelo Poder Judiciário mediante o recurso de inconstitucionalidade; os atos administrativos também podem ser revistos pelo Poder Judiciário mediante o recurso do contencioso-administrativo; o Executivo pode vetar uma lei (veto suspensivo); o Congresso aprova ou desaprova certos contratos e os tratados internacionais celebrados pelo Executivo, aprova e modifica o Orçamento Geral e aprova os orçamentos das instituições autônomas.

Podemos apresentar o seguinte resumo do controle recíproco dos poderes na Constituição da República:

- Controle Legislativo: de acordo com o previsto no artigo 205 da Constituição da República, entre suas atribuições se encontram as seguintes:

1. Participar na eleição das altas autoridades indicadas nas atribuições dos números 9 e 11 do mencionado artigo.
2. Aprovar ou desaprovar contratos que contenham isenções, incentivos e concessões fiscais ou qualquer outro contrato cujos efeitos sejam produzidos ou estendidos no período seguinte de governo da República (atribuição 19).

3. Aprovar ou desaprovar a conduta administrativa do Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal Supremo Eleitoral, Tribunal Superior de Contas, Procuradoria-Geral da República, Procuradoria do Meio Ambiente, Ministério Público, Comissário Nacional dos Direitos Humanos, Registro Nacional das Pessoas, instituições descentralizadas e demais órgãos auxiliares do Estado (atribuição 20).
4. Interpelar os Secretários de Estado e outros funcionários do governo central, organismos descentralizados, empresas estatais e quaisquer outras entidades em que o Estado tenha interesses sobre assuntos relativos à administração pública (atribuição 22).
5. Controle sobre as Forças Armadas, que dependem do Presidente da República, ao fixar o número de membros permanentes dessas forças (atribuição 25).
6. Controle sobre os tratados celebrados pelo Executivo (atribuição 30).
7. Controle sobre as receitas e despesas do Governo Central e das instituições descentralizadas mediante a aprovação do Orçamento de Receitas e Despesas de ambas as instâncias (atribuições 32 e 33).
8. Controle dos convênios relacionados com o crédito público (atribuição 36).
9. Controle *a posteriori* da despesa pública mediante a aprovação ou desaprovação da execução do Orçamento Geral de Receitas e Despesas da República e dos orçamentos das instituições descentralizadas e desconcentradas. O Tribunal Superior de Contas deverá pronunciar-se sobre essas execuções e resumir sua visão sobre a eficiência e eficácia da gestão do setor público, o que incluirá a avaliação das despesas, da organização, do desempenho de gestão e da confiabilidade do controle das auditorias internas, do plano contábil e de sua aplicação (atribuição 38).
10. Controle das receitas públicas (atribuição 40).
11. Controle para preservar a integridade dos bens fiscais ou dos bens do Estado (atribuição 41).

- Controle do Poder Executivo:

Co-legislação: a) Iniciativa de lei (artigos 213 e 245, atribuição 9 da Constituição da República); b) Sanção e promulgação da lei (artigo 215 da Constituição da República); c) Publicação (artigo 221 da Constituição da República); d) Veto suspensivo (artigo 216 da Constituição da República).

Convocação do Congresso para realizar sessões extraordinárias ou proposta de prorrogação das sessões ordinárias (artigo 245, atribuição 6 da Constituição da República).

- Controle do Poder Judiciário:

Controle da constitucionalidade das leis (artigos 184, 185 e 316 da Constituição da República).

Controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, das instituições descentralizadas e do Tribunal Superior de Contas mediante a Lei de Jurisdição do Contencioso-Administrativo.

No âmbito legislativo, realizou-se uma reforma profunda em matéria penal com a promulgação do novo Código Processual Penal (2002), que substituiu o sistema escrito e inquisitivo pelo juízo verbal e expedito. Existe agora a participação ativa do Ministério Público (procuradores) nos processos judiciais com relação ao princípio legal do estado de inocência, da proteção de testemunhas, de novas figuras jurídicas para maior celeridade de juízo, etc.

A Corte Suprema de Justiça criou um mecanismo legal para obter a coordenação das diferentes instituições do setor de Justiça, derivado da entrada em vigor do novo processo penal. Com base nisso, está funcionando de forma efetiva a Comissão Interinstitucional de Justiça Penal, integrada pela Corte Suprema de Justiça, pelo Ministério Público, pela Procuradoria-Geral da República, pelo Tribunal Superior de Contas, pelo Ministério de Segurança, pelo Ministério de Governo e pelo Congresso Nacional, entre outros.

Está em andamento a reorganização do Sistema Penitenciário Nacional, mediante uma proposta consensual na Comissão Interinstitucional de Justiça Penal, socializada com a sociedade civil